



PARECER ÚNICO SEI N.º			
INDEXADO AO PROCESSO: RenLO	SLA N.º 5458/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: RenLO		PRAZO: 08 ANOS	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO	PORTARIA IGAM	SITUAÇÃO:
Captação em poço tubular		1908685/2020	Deferida
Captação em poço tubular	013692/2021	-	Renovação automática
Captação em poço tubular	013693/2021	-	Renovação automática
Captação em barramento	-	1902944/2021	Deferida
Captação em Barramento	013691/2021	-	Renovação automática
Uso insignificante	Certidão n.º 0243941/2021		Deferida
Uso insignificante	Certidão n.º 0243958/2021		Deferida
Uso insignificante	Certidão n.º 0243962/2021		Deferida
EMPREENDEDOR: XAPETUBA AGROPECUÁRIA LTDA			
EMPREENDIMENTO: FAZENDA ESPLANADA		CNPJ;	23.234.993/0001-61
MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA -MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT - 18° 51' 3,22" LONG - 48° 34' 33,295"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
UPGRH: PN 2			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)	CLASSE	
G-02-12-07	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque rede com área inundada de 2,00 hectares	02	
G-02-04-06	Suínocultura com um plantel de 40.000 cabeças	04	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo com área de pastagem de 150,00 hectares.	NP	
G-02-08-09	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um total de 1500 cabeças.	03	
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 100,00 hectares.	NP	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniel Herberto Graminho		REGISTRO: CREA-RS: 136614/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 216626/2021		DATA: 18/11/2021	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Ricardo Rosamília Bello	1.147.181-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	

1. Resumo.

O empreendimento Fazenda Esplanada (matrículas n.ºs 85.585, 97.309, 97.310,



97.311, 97.312) desenvolve a atividade de suinocultura (40.000 cabeças), aquicultura em tanque escavado (área de 2,0 hectares), bovinocultura extensiva (área de 150,00 hectares), bovinocultura leiteira confinada (1.500 cabeças) e o cultivo de culturas anuais (milho, soja) em uma área de 100,00 hectares. O empreendimento está localizado no município de Uberlândia-MG.

Em 07/07/2021, foi formalizado na SUPRAM TM o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA n.º 5458/221 na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC-1), com fator locacional igual a zero. No caso presente, trata-se da renovação da licença de operação.

A atividade principal é a criação de suínos (unidade produtora de leitões) com um plantel de 40.000 animais, sendo de grande porte e médio potencial poluidor pela DN 217/2017, ou seja, classe 04. As atividades secundárias incluem: a criação de bovinos extensivo, cultivo de grãos (não passíveis de licenciamento ambiental), aquicultura (classe -02) e o confinamento de bovinos leiteiros (classe 03).

O empreendimento possui uma boa infraestrutura para o desenvolvimento das várias atividades existentes no local. A atividade de criação de suínos (unidade produtora de leitões) conta com aproximadamente 4.000 matrizes, sendo conduzida em parceria com a empresa BRF-Brasil Foods.

No dia 18/11/2021, foi realizada vistoria na Fazenda Esplanada (auto de fiscalização n.º 216626/2021), a fim de subsidiar a análise da solicitação de renovação da licença de operação, no qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e estado de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 03 (três) poços tubulares, sendo que 02 estão em processos de renovação automática (Processos n.ºs 013692/2021 e 013693/2021) e 01 (um) com portaria de outorga deferida (Portaria n.º 1808685/2020). Além disso, existem 02 barramentos regularizados (Portaria de outorga n.º 1902944/2021 e Processo n.º 013691/2021) e 03 (três) cadastros de uso de volume insignificante.

As áreas de preservação permanente (APP's) do imóvel em questão somam 49,9383 hectares e não foi requerido nenhum pedido de intervenção ou supressão de vegetação nativa. A área de reserva legal está localizada dentro dos limites da propriedade, distribuídas por 04 (quatro) matrículas (82.585, 97.309, 97.310 e 97.311) e somam 85,3389 hectares, não inferior a 20% da área total do imóvel. Além disso, o empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural).



Os animais mortos durante o processo produtivo são direcionados para composteiras. Após o processo de compostagem os resíduos são utilizados na própria propriedade como adubo orgânico. Os efluentes de origem sanitária são direcionados para fossa séptica. Os dejetos provenientes da bovinocultura leiteira e suinocultura são direcionados para biodigestores e lagoas de polimento impermeabilizadas, posteriormente, são utilizados como fonte de adubo orgânico nas áreas de pastagem e de cultivo agrícola.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado ao longo do presente parecer. Dessa forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de Renovação de Licença de Operação do empreendimento Fazenda Esplanada (matrículas – 82.585, 97.309, 97.310, 97.311 e 97.312).

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Fazenda Esplanada s (matrículas n.ºs 97.309, 97.310, 97.311, 97.312 e 82.585), localizado em Uberlândia-MG, explora a atividade de bovinocultura leiteira em regime intensivo, bovinocultura em regime extensivo, cultivo de culturas anuais, aquicultura e suinocultura.

De acordo com a Deliberação Normativa (DN 217/2017), a atividade de maior impacto ambiental é a suinocultura, conforme demonstrado na tabela 01.

Tabela 01 – Atividades desenvolvidas na Fazenda Esplanada, porte da atividade, potencial poluidor geral e classificação.

Código	Atividade	Fator locacional	Porte do empreendimento	Geral da atividade	Classe
G-02-12-07	Aquicultura em 2,0 ha	0	P	M	Classe 02
G-02-04-06	Suinocultura – 40.000 animais	0	G	M	Classe 04
G-02-07-0	Bovinicultura – área de 150 ha	0	-	-	NP
G-02-08-09	Bovinicultura (confinada) 1500 cabeças	0	M	M	Classe 03
G-01-03-01	Culturas anuais em 100,0 hectares	0	-	-	NP

NP= Não passível; P= Pequeno; M=Médio; G=Grande

O empreendimento é enquadrado em classe 04, de grande porte e médio potencial poluidor, para a atividade de “Suinocultura” (G-02-04-06), com um plantel de 40.000 cabeças. No local existe uma unidade produtora de leitões com aproximadamente 4.000 matrizes.

O presente processo foi instruído com RADA (Relatório de Desempenho Ambiental), elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Daniel Herberto Graminho – CREA-MG:136.614/D e AR n.º 1420200000005852324

A Fazenda Esplanada possui uma licença de operação, LO n.º 134/2017 para as



atividades (suinocultura – unidade produtora de leitões, piscicultura convencional e unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, cultura de cana-de-açúcar sem queima, culturas anuais, excluindo a olericultura, fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso, avicultura de corte e reprodução, criação de bovinos de corte e bovinocultura de leite). Além disso, o empreendedor possui um Certificado de LAS/RAS n.º 067/2019 para alojar mais 10.000 suínos e bovinocultura de leite (1500 cabeças) Na atual fase de licenciamento, o empreendedor pretende unificar as licenças ambientais.

A fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM ocorreu no dia 18/11/2021, com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades, bem como o sistema de controle ambiental atualmente desenvolvido.

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP-IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro n.º 7767550.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos apresentados e fiscalização realizada no empreendimento.

2.2. Caracterização do empreendimento.

De acordo com os estudos ambientais apresentados a Fazenda Esplanada (coordenadas geográficas: S – 18° 51' 3,32" e W – 48° 34' 33,295"), possui uma área total de 426,6565 hectares, conforme tabela 01.

Tabela 01 – Uso do solo dentro da Fazenda Esplanada, Uberlândia-MG.

Uso do solo (Fazenda Esplanada)	Área (ha)
Pastagens	179,5913
Área de preservação permanente (APP)	49,9663
Reserva Legal	85,3399
Área construída (casas, galpões, etc...)	22,1539
Outros (estradas, pátios, etc...)	5,7162
Total	426,6565

Fonte: RADA (2021).

O empreendimento possui como estruturas/benfeitorias: 12 (doze) residências, 01 (um) refeitório, 01 (um) escritório, 01 (um) lavador de máquinas e equipamentos, 18 (dezoito) galpões para a criação de suínos, ordenha, armazenamento de ração e guarda de maquinário, 01 (um) curral, 04 (quatro) biodigestores, 02 (duas) lagoas para retenção de dejetos, 02 (duas) composteiras, 01 (uma) unidade de abastecimento de combustível com tanque aéreo (5,0 m³)



e pista. Além disso, existem máquinas e equipamentos para o desenvolvimento das atividades. Na ocasião da fiscalização foi verificado que um novo ponto de abastecimento estava sendo construído pelo empreendedor.

• Suinocultura

De acordo com o RADA apresentado o manejo adotado na suinocultura é o intensivo. Existem 4.000 matrizes alojadas no empreendimento e os leitões ficam na propriedade até atingirem peso médio de 25,0 Kg, com idade aproximada de 65 dias. Os suínos recebem alimentação balanceada fornecida pela empresa BRF, de acordo com a fase e condições sanitárias em que se encontram. O transporte de ração da fábrica a propriedade é feito em caminhões graneleiros. Ao chegar ao empreendimento a ração é transferida para os silos graneleiros instalados próximos aos galpões. Os demais produtos como medicamentos, vacinas e material de limpeza dos galpões são armazenados em galpão específico. A criação de suínos é uma forma de produzir proteína animal para alimentação humana. No entanto, toda atividade produtiva gera resíduos/efluentes. Os resíduos/efluentes gerados são aproveitados ou tratados de forma correta e não representam riscos de poluição do solo, recursos hídricos e ar. No caso da suinocultura, os resíduos/efluentes gerados incluem: dejetos de suínos, resíduos de medicamentos veterinários e animais mortos durante o processo produtivo. Os dejetos de suínos e resíduos compostados possuem concentrações importantes de nitrogênio, fósforo, potássio, minerais traços e micro-organismos. Neste aspecto, os resíduos produzidos pela atividade podem ser tanto um recurso para uso na agricultura ou um poluente, caso não seja manejado adequadamente. Portanto, cabe ao empreendedor manejar adequadamente esses resíduos de forma a proporcionar o seu uso sustentável na agricultura. A reciclagem de resíduos na agricultura é a melhor forma para a disposição final de resíduos, desde que seja feito dentro de critérios técnicos e científicos.

A classe de solos predominante dentro da Fazenda Esplanada é o Latossolo. O relevo varia de plano a suave ondulado, apresentam rede de drenagem pouco expressiva, isto é, os cursos d'água são mais espaçados em razão de menor dissecamento das bacias.

Os animais mortos durante o processo produtivo são direcionados para composteiras localizadas próximas aos galpões. Após a compostagem, são utilizados como adubo orgânico nas áreas de cultivo. É importante destacar que a aplicação desse resíduo em solo agrícola combinada com a adubação química deve ser feita de acordo com a análise do solo e demanda de nutrientes pelas plantas cultivadas.



A Fazenda Esplanada está localizada a uma distância suficiente de núcleo populacional urbano de forma que não representa problemas com odores. Essa distância também é propícia para biossegurança da atividade, figura 01.



Figura 01 – Fazenda Esplanada, Uberlândia-MG. Fonte: SLA, 2021.

- **Bovinocultura de corte em sistema extensivo**

O empreendedor possui um rebanho de aproximadamente 300 cabeças (fases de recria e engorda). A criação de bovinos é realizada de forma extensiva em uma área de aproximadamente 179,5913 hectares de pastagem de tifton e panicum. Por se tratar de uma exploração extensiva, o esterco dos bovinos fica depositado no pasto, favorecendo a reciclagem de nutrientes.

Os animais não possuem acesso a área de preservação permanente (APP) para beber água. A dessedentação animal é feita em bebedouros.



- **Bovinocultura de leite**

A bovinocultura de leite é explorada de forma intensiva com um rebanho aproximado de 1.500 cabeças. No empreendimento, existe 01 (um) galpão para ordenha, pistas de alimentação, centro de manejo, galpão para bezerros e galpões para recria. Os dejetos gerados pela atividade são conduzidos para 02 (dois) biodigestores, e, posteriormente para 01 (uma) lagoa de polimento. Após a lagoa de polimento são aspergidos nas áreas de cultivo agrícola.

- **Aquicultura**

Existem na propriedade 02 (dois) tanques de piscicultura com aproximadamente 0,46 hectares de lâmina d'água. A atividade é destinada apenas ao lazer e não tem vínculo comercial. Os tanques são abastecidos por uma captação em barramento sem regularização de vazão e possui um sistema de contenção na saída dos tanques que evita a fuga de espécies de peixes para o meio natural, além de funcionar com filtro.

- **Culturas anuais (excluindo a olericultura)**

Existe uma área de aproximadamente 100,00 hectares onde é feito o cultivo de diversas culturas (milho, sorgo, soja), intercaladas com áreas de pastagem. Essa área recebe aplicação de dejetos e resíduos da suinocultura e bovinocultura de leite como fonte de adubo orgânico.

3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento em questão possui licença de operação para as atividades desenvolvidas no local. Portanto, passou pelas fases de licença prévia, licença de instalação e operação. A atual fase é de revalidação de licença de operação das atividades mencionadas.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi possível observar que o empreendimento não se localiza em nenhuma área definida na DN 217/2017 nos critérios locacionais de enquadramento e, ou nos fatores de restrição ou vedação.

3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento em questão não está localizado em área de conservação ou em zona de amortecimento. Portanto, não existe necessidade de apresentar anuência dos órgãos



gestores.

3.2. Recursos Hídricos.

A Fazenda denomina da “Esplanada”, pertencente a bacia hidrográfica federal do Rio Paranaíba, sendo cortada pelo Ribeirão Galheiros. De acordo com as informações apresentadas o uso da água está relacionado ao consumo humano e animal, abastecimento de pulverizadores, lavagem de máquinas e equipamentos, lavagem e limpeza de curral e ordenha. Para atender a demanda existem 03 (três) poços tubulares, sendo que 02 estão em processos de renovação automática (Processos n.ºs 013692/2021 e 013693/2021) e 01 (um) com portaria de outorga deferida (Portaria n.º 1808685/2020). Além disso, existem 02 barramentos regularizados (Portaria de outorga n.º 1902944/2021 e Processo n.º 013691/2021) e 03 (três) cadastros de uso de volume insignificante.

3.3. Cavidades naturais.

Não se aplica ao empreendimento em questão, pois não está localizado em áreas com ocorrência de cavidades naturais.

3.4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade somam 49,9683 hectares. Na licença de operação anterior foi regularizado todas as intervenções em área de preservação permanente, conforme parecer único n.º 0597754/2016.

A área total da propriedade é de 426,6565 hectares, conforme matrículas (97.309, 97.310, 97.311, 97.312 e 82.585). A área de reserva legal está localizada dentro dos limites da propriedade, distribuída por 04 matrículas (82.585, 97.309, 97.310 e 97.311) e somam 85,3389 hectares, não inferior a 20% da área total do imóvel. O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural n.º MG-3170206-4723.4E2B.6946.9A76.0454.9487.F9B8.712E.

3.5. Intervenção Ambiental.

Não apresentou nenhum pedido de intervenção ambiental na atual fase do licenciamento.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4.1. Efluente líquido

Os efluentes de origem sanitária gerado no empreendimento são direcionados para



fossa séptica.

De acordo com o RADA apresentado no setor da suinocultura existe 01 (um) módulo com 02 (dois) biodigestores e 01 (uma) lagoa de retenção. É estimada uma geração de 91,2 m³ de dejetos de suínos por dia. Após passar pelo sistema de tratamento são aspergidos em áreas de pastagem (38.734 m³) e área de lavoura (6.177 m³). A taxa de aplicação é de 305 m³ ha ano, figura 02.

Figura -02 Biodigestores e lagoa de retenção (dejetos de suínos).



Biodigestores (dejetos de suínos)



Lagoa de retenção (dejetos de suínos)

No setor da bovinocultura leite existe a geração de efluentes (urina, fezes e água da lavagem do ordenha), sendo direcionados para um sistema de separação de sólidos grosseiros e em seguida para 02 (dois) biodigestores e 01 (um) lagoa de retenção. Após a lagoa, são utilizados em áreas de pastagem e de cultivo agrícola como adubo orgânico. Na figura 03, é possível visualizar o sistema de tratamento de resíduos/efluentes do setor da bovinocultura leiteira. O gás produzido nos biodigestores é utilizado para geração de energia elétrica.

Figura 03 – Sistema de tratamento dos efluentes da ordenha.



Biodigestores (dejetos da ordenha)



Lagoa de retenção (dejetos ordenha)

4.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos de origem doméstica (papel, papelão, plásticos e vidros) são encaminhados para Cooperativa de reciclagem de Uberlândia-MG. Os resíduos orgânicos são armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos e semanalmente são encaminhados ao aterro sanitário de Ituiutaba-MG. Os frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens são armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos, até serem recolhidos pela empresa integradora (BRF) para disposição final adequada. O material com óleo (estopas e filtros de óleo) são recolhidos e armazenados temporariamente em lugar coberto e com piso impermeabilizado, posteriormente são recolhidos por empresa autorizada. As embalagens vazias de defensivos agrícolas são armazenadas temporariamente em local adequado, e posteriormente são destinadas adequadamente, conforme prevê a legislação pertinente.

As carcaças de animais mortos (suínos) são tratadas por meio de composteiras. Após a compostagem são utilizados com fonte de adubo orgânicos em áreas de cultivo.

O descarte de cadáveres de mamíferos (vacas, bezerros, bezerras e boi) é um problema comum em todas as propriedades que praticam a pecuária extensiva ou intensiva. Desde que a causa de morte não seja uma doença grave que afeta o rebanho bovino o empreendedor poderá adotar diversas formas de descarte dos cadáveres, tais como: enterro, queima, incineração, processamento do animal morto, compostagem, digestão anaeróbica, hidrólise alcalina entre outras (EMBRAPA, 2019). Cabe o empreendedor optar por aquela forma de disposição final que seja mais vantajosa. **No entanto, não poderá em hipótese alguma deixar o animal no ambiente, ou em área de preservação permanente (APP) e**



Reserva legal.

O descarte de animais mortos (bovinos) pode ser uma oportunidade para aproveitamento dos seus coprodutos, desde que o motivo da *causa mortis* não seja uma doença contaminante para os rebanhos e para o ser humano (EMBRAPA,2019).

Assim, será condicionado ao empreendedor o destino ambientalmente correto dos cadáveres bovinos que são gerados no empreendimento.

4.3. Emissões atmosféricas.

Durante o desenvolvimento das atividades produtivas são gerados materiais particulados (partículas de solo devido a movimentação de máquinas e caminhões) e gases provenientes dos escapamentos dos veículos e biodigestores. Entre as medidas mitigadoras o empreendedor poderá realizar a aspersão de água e manutenção de máquinas agrícolas e veículos. Os gases gerados nos biodigestores são queimados com o intuito de gerar energia elétrica.

4.4. Ruídos e Vibrações.

A emissão de ruídos ocorre devido ao fluxo de veículos, principalmente pela proximidade com a rodovia que liga Uberlândia à Tupaciguara-MG. Uso de protetores auriculares pelos funcionários no momento de maior geração de ruídos. Além disso, a manutenção periódica de máquinas agrícolas e veículos é uma prática recomendável.

4.5. Impactos identificados pelos gestores municipais e comunidades afetadas

Não se aplica ao empreendimento.

4.6. Outros impactos ambientais.

Este subitem não se aplica ao empreendimento em questão.

4.7. Cumprimento de condicionantes.

O empreendimento possui uma licença de operação (LOC n.º 134/2017) e um certificado de LAS/RAS n.º 067/2019.

Tabela 02 – Condicionantes para a fase de licença de operação Corretiva (LOC) e LAS/RAS.



Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação

O programa de automonitoramento solicitou ao empreendedor análises de efluentes líquidos, planilha de gestão de resíduos e efluentes atmosféricos. A licença foi concedida em 29/08/2016 com prazo de validade até 12/08/2020.

Tabela 3- Protocolos do programa de automonitoramento.

Anexo II	Prazo	2017	2018	2019	2020	2021
1 - Efluentes líquidos	Semestral	R0270751/2017	R036438/2018	R0021996/2019	R0010887/2020	R0082101/2021
		029616/2017	R144609/2018	R0467411/2019	R0033296/2020	SEI 1370.01.0006372/2021
2- Fossa	Semestral	R0270751/2017	R0144609/2018	R0021996/2019	R0033296/2020	R0082101/2021
		R029616/2017	R036438/2018	R0467411/2019	R001087/2020	SEI 1370.01.0006372/2021
3-Caixa SAO	Semestral	R0205964/2017	R0144609/2018	R00467411/2019	R0010887/2020	R0082101/2021
		R0296116/2017	R044007/2018	R011336712019	R0033296/2020	SEI 1370.01.0006372/2021
4- Biodigestor	Semestral	R0270751/2017	R0144609/2018	R00467411/2019	R0010887/2020	R0082101/2021
		R0296116/2017	R04407/2018	R011336712019	R0033296/2020	SEI 1370.01.0006372/2021
5 - Resíduos Sólidos	Semestral	R0296116/2017	R036438/2018	R0021996/2019	R0010887/2020	R0082101/2021
		R0166338/2017	R0144609/2018	R00467411/2019	R0033296/2020	SEI 1370.01.0006372/2021
6 - Efluentes atmosféricos	Anual	R0296116/2017	R0144609/2018	R00467411/2019	R0359173/2020	R0082101/2021

No ano de 2018, o NUCAM realizou uma fiscalização no empreendimento e verificou que o programa de automonitoramento não estava respeitado a periodicidade semestral para os seguintes itens (efluentes líquidos, fossa séptica, caixa separadora de água e óleo, biodigestor e resíduo sólido). Assim, foi lavrado o auto de infração n.º 90539/2018. No entanto, todos os itens do programa de automonitoramento foram cumpridos posteriormente. A partir do ano de 2018, o empreendedor cumpre adequadamente e dentro do prazo solicitado todos os programas do automonitoramento. Na Tabela 3, encontra-se o número dos protocolos feitos junto ao órgão ambiental. Não foi verificada poluição ou degradação ambiental nos laudos apresentados.

Item	Descrição da condicionante	Prazo
02	Promover análise do solos nas áreas onde estão sendo aplicados os dejetos suínos bem como a cama de frango e esterco bovino, nas profundidades de 0-20, 20-40 cm onde deverão estar contemplados no mínimo os seguintes	Semestral



parâmetros: pH, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, capacidade de troca catiônica - CTC, matéria orgânica e saturação de bases. Deverá ser apresentado croqui com a localização dos pontos de amostragem com as coordenadas geográficas.

Prazo	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	2017	2018	2019	2020	2021
Semestral	R0296116/2017	R0144609/2018	R0467111/2019	R0359773/2020	R0082101/2021
Semestral	R0166338/2017	R036438/2018	R0113367/2019	R0033296/2020	SEI 1370.01.0006372/2021

A data para cumprir a condicionante no ano de 2017 foi até o dia 01/03/2017. Após análise do NUCAM verificou que a condicionante não respeitou a periodicidade exigida. Assim, foi lavrado o auto de infração n.º 90539/2018. A partir do ano de 2018, a empresa respeita a periodicidade exigida e todos os relatórios com as análises solicitadas são protocolados junto ao órgão ambiental.

Item	Descrição da condicionante	Prazo
03	Apresentar relatório da taxa de aplicação de dejetos da suinocultura calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, sob controle de responsável técnico.	Anualmente, durante a vigência da licença.

A condicionante exigia a apresentação de relatório com periodicidade anual. Assim, foi cumprida adequadamente pelo empreendedor.

Prazo	2017	2018	2019	2020	2021
Anual	R0166338/2017	R0144609/2018	R0113367/2019	R0359773/2020	SEI 1370.01.0006372/2021

Não foi

verificado poluição ou degradação ambiental nos laudos e análises apresentados.

Item	Descrição da condicionante	Prazo
04	Apresentar relatório da taxa de aplicação da cama de frango da avicultura e esterco bovino calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos e de boas	Anualmente, durante a vigência da licença



práticas de manejo e conservação do solo, sob controle de responsável técnico.

Anual	2017	2018	2019	2020	2021
Protocolos	R0166338/2017	R0144609/2018	R0113367/2019	R033296/2020	SEI 1370.01.0006372/2021

A atividade de avicultura de corte (50.000 cabeças) foi encerrada pela empresa integradora (BRF Brasil Foods). Assim, o empreendedor não cria mais aves de corte dentro do empreendimento. No entanto, são apresentados dentro do prazo solicitado todos os relatórios da taxa de aplicação de esterco bovino. A condicionante foi cumprida pelo empreendedor.

Item	Descrição da condicionante
05	<p>Protocolar na gerência de compensação ambiental do IEF, solicitando abertura de processo de cumprimento de compensação ambiental de acordo com a Lei n.º 9.985/200, Decreto n.º 45.175/2009 e Decreto Estadual n.º 45.175/2009 e Decreto Estadual 45.629/2011.</p> <p>O empreendedor iniciou dentro do prazo solicitado a abertura de processo de cumprimento de compensação ambiental (Protocolo SIAM n.º R0018452/2017). Portanto, a condicionante foi cumprida.</p>

5. Controle Processual.

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, para renovação de licença de operação e conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF n.º 7767550.

Ainda constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados estão de acordo com os elementos necessários para subsidiar o presente parecer técnico, os quais estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento estão devidamente regularizados, conforme já destacado em tópico próprio.



Nos termos da legislação vigente o prazo de validade da licença em referência será de 08 (oito) anos, considerando o trânsito em julgado do Auto de Infração n.º 90539/2018 consoante expressa disposição legal conforme § 2º do art. 37 do Decreto 47.383/2018.

Ademais, o parecer técnico será submetido para apreciação da Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

6. Conclusão.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para a FAZENDA ESPLANADA, do empreendedor XAPETUBA AGROPECUÁRIA LTDA, localizada no município de UBERLÂNDIA/MG, pelo prazo de 08 (oito) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.



7. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante LAC-1 da Fazenda Esplanada.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante LAC -01 – Fazenda Esplanada/Xapetuba Agropecuária Ltda.



ANEXO I

Condicionantes da Fazenda Esplanada

Empreendedor: XAPETUBA AGROPECUÁRIA LTDA Empreendimento: FAZENDA ESPLANADA CNPJ: 23.234.993/001-61 Município: UBERLÂNDIA-MG Atividades: Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque rede com área inundada de 2,00 hectares; suinocultura com um plantel de 40.000 cabeças; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares e caprinos, em regime extensivo com área de pastagem de 150,00 hectares; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares e caprinos, em regime intensivo com um plantel de 1.500 cabeças e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 100,00 hectares Código DN 217/2017: G-02-12-07; G-02-04-06; G-02-07-0; G-02-08-09 e G-01-03-01 Processo SLA n.º: 5458/2021 Validade: 08 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da licença
03	Comprovar anualmente com relatório técnico e ART que os cadáveres de bovinos estão sendo destinados adequadamente. Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, ou depositar a carcaça em APP e reserva legal.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento, Fazenda Esplanada em Uberlândia-MG.

Empreendedor: XAPETUBA AGROPECUÁRIA LTDA

Empreendimento: FAZENDA ESPLANADA

CNPJ: 23.234.993/001-61

Município: UBERLÂNDIA-MG

Atividades: Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque rede com área inundada de 2,00 hectares; suinocultura com um plantel de 40.000 cabeças; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares e caprinos, em regime extensivo com área de pastagem de 150,00 hectares; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares e caprinos, em regime intensivo com um plantel de 1.500 cabeças e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 100,00 hectares

Código DN 217/2017: G-02-12-07; G-02-04-06; G-02-07-0; G-02-08-09 e G-01-03-01

Processo SLA n.º: 5458/2021

Validade: 08 anos

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS NÃO ABRANGIDOS PELO SISTEMA MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. BIODIGESTORES E LAGOAS DE POLIMENTO

Enviar, anualmente, um relatório técnico com ART, atestando que os biodigestores e a lagoas de polimento estão funcionando adequadamente. Anexar lado que atesta que as lagoas de polimento estão impermeabilizadas adequadamente.

3. SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos resíduos/efluentes da ordenha e dejetos de suínos) ^{1,2,3,4}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Saturação por base, C (Carbono), Matéria Orgânica, CTC total, CTC efetiva e soma de bases.	Anualmente, nos meses de dezembro, durante a vigência da licença

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos efluentes industriais no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20*" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram TM, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Métodos de análise: Conforme “*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24*” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.